

INTRODUÇÃO – CONCEITO – ESTADO

INTRODUÇÃO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estado, governo e Administração Pública são conceitos diferentes.

1. ESTADO

Conceito: sociedade política e juridicamente organizada em determinado território.

Estado é a sociedade organizada do ponto de vista político. Esse conceito traz os três elementos do Estado, que são: **povo, território e governo soberano**. O Estado é sujeito de direitos.

O Brasil é um Estado. Há uma sociedade organizada em um território, no nível jurídico e político, e há um governo soberano. E esse Estado, por ser uma pessoa jurídica, trava relações jurídicas. Ele tem relações não só com outros Estados, mas também com os seus cidadãos.

O artigo 37, § 6º, da CF dispõe que, se o agente do Estado, agindo em nome do Estado, causar dano ao particular, o Estado terá que indenizar esse particular. O Estado tem direitos e obrigações, não só com relação aos seus administrados, como também em relação a outros países.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

ANOTAÇÕES

Poderes do Estado

No Estado, há três poderes ou funções: **Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo**. Cada poder do Estado terá uma função típica, que é uma função própria daquele poder, função para a qual ele foi criado, e terá outras funções que são atípicas, que não são para as quais ele foi criado, mas que ele terá que exercer.

De acordo com a Constituição, os três poderes do Estado são independentes e harmônicos ente si e, para haver essa harmonia entre os poderes, eles têm as suas funções principais, mas exercem um pouco da parcela de outro poder.

PODER JUDICIÁRIO

- Jurisdição.

A sua função típica é exercer a **jurisdição**. Jurisdição é o poder que tem o Estado de substituir a vontade das partes e dizer quem tem o direito diante do caso concreto.

O Judiciário tem outras funções atípicas. Os autores entendem que, quando um tribunal faz o seu regimento interno, que é um ato administrativo normativo, ele está exercendo função atípica, que é a função **legislativa**.

O Poder Judiciário também tem função administrativa atípica. **Ex.:** um tribunal tem que fazer concurso para ingresso dos servidores, licitação, conceder licença e autorização para servidores, que são funções administrativas atribuídas atipicamente ao Poder Judiciário.

PODER LEGISLATIVO

- Legislar.
- Fiscalizar.

O Poder Legislativo tem a função de legislar e a função de fiscalizar. O Legislativo foi criado inicialmente com a função de fiscalizar, e depois com a função de legislar.

ANOTAÇÕES

Legislar é inovar no direito, é fazer leis que trarão direitos e obrigações não só para o cidadão, mas também para o Estado. O artigo 5º, inciso II, da CF dispõe que ninguém será obrigado a fazer alguma coisa ou deixar de fazer senão em razão de lei, que é feita pelo Poder Legislativo.

A fiscalização é feita com o auxílio dos Tribunais de Contas. O Tribunal de Contas não integra o Poder Legislativo, ele auxilia o Poder Legislativo nessa função de fazer a fiscalização. A Constituição dispõe que o controle externo é feito pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.

O Tribunal de Contas é um órgão independente, com autonomia nas suas funções de fazer o que está enumerado na Constituição. Ele não integra a estrutura do Poder Legislativo.

Também há a fiscalização político-administrativa, que nesse caso são as chamadas CPIs – as comissões parlamentares de inquérito, que estão no artigo 59 da CF. Uma CPI tem a função de fazer a fiscalização político-administrativa dos demais poderes, que é feita pelo Poder Legislativo.

O Poder Legislativo também tem a função de julgar. Por exemplo, quando acontece o crime de responsabilidade, praticado pelo Presidente da República, quem o julga é Poder Legislativo. Esta é uma função atípica jurisdicional atribuída ao Poder Legislativo.

O Poder Legislativo também tem função administrativa atípica – por exemplo, quando faz concurso, licitação, concessão de licença ao servidor, é função administrativa atribuída atipicamente ao Poder Legislativo.

15
min

PODER EXECUTIVO

- Administrar.

O Poder Executivo exerce, de forma predominante, a função administrativa. A função administrativa é estudada pelo Direito Administrativo.

O Poder Executivo exercerá a administração em sentido geral do Estado. O Poder Executivo também tem funções atípicas. Por exemplo, exerce função legislativa quando o chefe do Poder Executivo faz medida provisória, que, segundo a Constituição, tem força de lei.

ANOTAÇÕES



Atenção!

A doutrina entende que a medida provisória é uma função legislativa atípica atribuída ao Poder Executivo.

O Poder Executivo também tem função jurisdicional. **Ex.:** o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, julga as infrações contra a ordem econômica. Outro exemplo é o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que funciona como instância de julgamento final de multas aplicadas em processos fiscais federais. Entende-se, nesse caso, que é uma função de julgamento atribuída ao CARF, que é um órgão do Poder Executivo.

Tem-se entendido nas provas que a realização de um PAD, e a aplicação de uma sanção após esse PAD, é uma função típica do Poder Executivo; e, quando o Judiciário faz um PAD, seria uma função atípica, pois está exercendo uma função administrativa.

A função de governo é exercida tipicamente pelo Poder Executivo e também pelo Poder Legislativo, que, ao fazer uma lei, pode exercer também a função de governo.

20
min

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
